22

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.767.487

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	25573971	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/04/2020 16:43:38	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 813405 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

DROGA NOSSA DROGARIA DE GUAIRA LTDA, CNPJ: 71.767.487/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: 9417732

ASSINATURA TJSP

24
MF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.343.005/0001-94 **MATRIZ**		**11/04/2012**

NOME EMPRESARIAL
MAURO CELSO FERREIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV 21	**549**	**ANEXO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.790-000	**CENTRO**	**GUAIRA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
soma@netsite.com.br	**(17) 3331-3229**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/04/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/04/2020** às **16:34:18** (data e hora de Brasília).

25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, 676 - Maracá - Guaíra

CNPJ: 48.344.014/0001-59

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

RELATIVA AOS CADASTROS MOBILIÁRIO, IMOBILIÁRIO E DIVERSOS

Código de Cadastro

000766576

Contribuinte

MAURO CELSO FERREIRA

CPF/CNPJ

15.343.005/0001-94

Logradouro

Av. 21

Número

549

Complemento

Bairro

CENTRO

CEP

14790000

Cidade

GUAIRA

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais Mobiliários, Imobiliários e Diversos.
ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Emitida às 16:23:15 do dia 17/04/2020

Válida até 17/05/2020

Código de Controle da Certidão/Número 11D5D4449CD5139D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 15.343.005/0001-94

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20040092159-48
Data e hora da emissão	17/04/2020 16:25:12
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURO CELSO FERREIRA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.343.005/0001-94
Certidão nº: 9177105/2020
Expedição: 17/04/2020, às 16:29:37
Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURO CELSO FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.343.005/0001-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

28

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.343.005/0001-94
Razão Social: MAURO CELSO FERREIRA 21587096854
Endereço: AV 21 1235 / VILA APARECIDA / GUAIRA / SP / 14790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031802034799105974

Informação obtida em 17/04/2020 16:30:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 813632 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/04/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MAURO CELSO FERREIRA, CNPJ: 15.343.005/0001-94, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: 9417971

ASSINATURA TJSP

30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAURO CELSO FERREIRA
CNPJ: 15.343.005/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:15 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2020.
Código de controle da certidão: **81A0.4468.3A64.1810**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

ENOMINAÇÃO ATUAL:
JRO CELSO FERREIRA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES:
MAURO CELSO FERREIRA 21587096854

TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35804698448	11/04/2012	22/04/2020 16:54:15

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/04/2012	15.343.005/0001-94	

CAPITAL

R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA 21	NÚMERO: 549	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: ANEXO	
MUNICÍPIO: GUAÍRA	CEP: 14790-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

MAURO CELSO FERREIRA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 215.870.968-54, RG/RNE: 301544980 - SP (SSP), RESIDENTE À AV.1A, 2240, NOVA GUAIRA, GUAÍRA - SP, CEP 14790-000, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 11/04/2012

INCLUSÃO DE CNPJ 15.343.005/0001-94

NUM.DOC: 291.197/19-0	**SESSÃO: 27/06/2019**
	DESENQUADRADO DA SITUAÇÃO MEI - 31/05/2019.
NUM.DOC: 372.692/19-9	**SESSÃO: 26/08/2019**
	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
	ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MAURO CELSO FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 215.870.968-54, RG: 301544980 - SP (SSP), RESIDENTE À AV.1A, 2240, NOVA GUAIRA, GUAÍRA - SP, CEP 14790-000, OCUPANDO CARGO DE EMPRESÁRIO.
	ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MAURO CELSO FERREIRA.
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA 21, 549, ANEXO, CENTRO, GUAÍRA - SP, CEP 14790-000.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35804698448
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/04/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARIA CANDIDA AUGUSTO BRANDAO : 49931245115. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 132893367, quarta-feira, 22 de abril de 2020 às 16:54:15.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com

CIDADE PARTICIPANTE PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE A SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO AO COVID 19, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24 DA LEI 8666/83, INCISO IV, ARTIGO 4, DA LEI 13.979 DE 06/02/2020 E DECRETO MUNICIPAL 5623/2020.

Considerando a Solicitação de Materiais número 2471/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, assinada pelo secretario de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, emitida em 16/04/2020, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição de Álcool Gel e Máscaras Descartáveis que Serão Utilizados na Prevenção ao COVID 19

A aquisição dos materiais será feita através das empresas:

- DROGA NOSSA DROGARIA DE GUARIA LTDA ME - CNPJ 71.767.487/0001-80;
- MAURO CELSO FERREIRA 21587096854 – CNPJ 15.343.005/0001-94;

A administração pública municipal, com base também no respectivo Visto do Prefeito, resolveu fazer a aquisição com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Art. 24 da Lei 8666/83, Art. 4, da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Decreto nº 5623/2020.

Guaíra, 17 de abril de 2020.

Fernando dos Santos
Diretor Depto. de Compras

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com

CIDADE PARTICIPANTE
PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

Dispensa de Licitação nº 38/2020.

Vistos

O Secretario de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, enviou Solicitação de Materiais nº 2471/2020, datada de 16/04/2020, e por determinação do Sr. Prefeito Municipal, necessário se faz a aquisição de Álcool Gel e Máscaras Descartáveis a serem utilizados na Prevenção da Pandemia provocada pelo COVID 19.

Após pesquisa de preços de mercado, levando-se em consideração a declaração de calamidade pública decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, o fato das empresas estarem trabalhando com diminuição de seu contingente a fim de evitar aglomerações e da grande procura destes itens pela população em geral, fatos que contribuem para a escassez dos mesmos, opinamos pela contratação das empresas:

- DROGA NOSSA DROGARIA DE GUARIA LTDA ME;
- MAURO CELSO FERREIRA 21587096854;

por Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93, Art. 4º da Lei 13.979 de 06/02/2020 e Art. 34 do Decreto 5623/2020.

O Departamento de Compras às fls. ___ justificou a contratação com Dispensa de Licitação.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de nº 2471/2020, para a aquisição de Álcool Gel e Máscaras Descartáveis a serem utilizados na prevenção do COVID 19, O Art. 24, IV da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

> ***"Art. 24. É dispensável a licitação:***
>
> ***(...)***
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com

CIDADE PARTICIPANTE PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

> oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

O Artigo 4 da Lei 13.979, de 06/02/2020, especifica:

> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade das contratadas apresentarem demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Secretario de Saúde do Município de Guaíra SP, Senhor Jorge Uatanabi do Prado, e o faço para AUTORIZAR, através de Dispensa de Licitação, a AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MÁSCARAS DESCARTÁVEIS COM A FINALIDADE DE PREVENIR A PROPAGAÇÃO DO COVID 19.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 17 de abril de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra - SP

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras.pmguaira@gmail.com

CIDADE PARTICIPANTE PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

PROCESSO 88/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2020
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MÁSCARAS DESCARTÁVEIS A SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID 19, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8666/93, LEI FEDERAL 13.979 DE 06/02/2020 E DECRETO MUNICIPAL 5623/2020.

Cuida-se da presente da aquisição de álcool gel e máscaras descartáveis a serem utilizados pelas diversas unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de prevenir a proliferação do COVID 19 no município.

RATIFICO a aquisição dos materiais mediante Dispensa e delibero a contratação das empresas:

- DROGA NOSSA DROGARIA DE GUARIA LTDA ME - CNPJ 71.767.487/0001-80, no valor de R$15.765,00;
- MAURO CELSO FERREIRA 21587096854 – CNPJ 15.343.005/0001-94, no valor de R$9.742,50;

totalizando o valor de R$ 25.507,50, por Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n. 8666/93 e suas alterações, no Artigo 4 da Lei 13.979 de 06/02/2020 e no Decreto Municipal 5623/2020, conforme documentação anexa ao Processo nº 78/2020, Dispensa de Licitação 31/2020.

Assim deliberei, acolhendo, Justificativa do Diretor de Compras, que fica integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 17 de abril de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal
Guaíra – SP

37

Decreto Nº 9412 Atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa

Noticias6

Antes tarde do que nunca.

No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Nº 9412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência dos novos valores, conforme estabelece o Art. 2º do referido decreto, é de **30 dias**(trinta dias) a contar da data de sua publicação, ou seja, 19 de julho de 2018.

Apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Vejamos de maneira sintética como ficarão os novos valores:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até **R$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até **R$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de **R$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais);

II – para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R$ **176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até **R$ 1.430.000,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de **R$ 1.430.000,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Com as alterações, a dispensa de licitação passa para:

I – para obras e serviços de engenharia: **R$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais)

II – para compras e serviços: **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos Reais)

Abaixo íntegra do Decreto:

DECRETO Nº 9412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93, DECRETA:

Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Notícia trazida pelo nosso consultor jurídico Marcelo Gazen

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 27 Brasília - DF, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 12
Ministério da Defesa 14
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 17
Ministério da Educação 29
Ministério da Infraestrutura 39
Ministério da Justiça e Segurança Pública 40
Ministério de Minas e Energia 46
Ministério da Saúde 51
Ministério do Turismo 55
Tribunal de Contas da União 56
Poder Legislativo 71
Poder Judiciário 71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 74

..... Esta edição completa do DOU é composta de 77 páginas .....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Art. 34. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e.e. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e.e. Decreto Legislativo nº 6/2020, fica decretado estado de emergência, urgência e calamidade, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

MUNICIPIO DE GUAIRA
Av Gabriel Garcia Leal, 676
CNPJ : 48.344.014/0001-59

41

Ped: 2135/20

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02529/20	JORGE UATANABI DO PRADO	23/04/2020

Descrição

Resultado da Licitação: 000088/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 38 - Mod. Formata

Poder	PODER EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Setor Solicitante	DEPTO. SAUDE
Centro de Custo	**96 DEPTO. SAUDE**
Placa	Fornecedor DROGA NOSSA DROGARIA DE GUAIRA LTDA ME

Observação

Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação: 000088/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 38 - Mod. Formatada: 38

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec. Observação	C. Custo	Centro de Custo	Vlr Unt	Total
2	031.001.002	ALCOOL EM GEL FRASCO DE 430 ML COM VALVULA PUMP	UN	150	0	96	DEPTO. SAUDE	15,5	2.325,00
3	011.000.823	MASCARA DESCARTAVEL IMPERMEAVEL	UN	3200	0	96	DEPTO. SAUDE	4,2	13.440,00

Total Solicitado: 15.765,00

Prefeito Municipal

Secretário

Almoxarifado